



TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER
SOBRE A APOSENTADORIA DO MÉDICO

WWW.TAQUESEPAIVA.COM.BR



QUEM SOMOS

A Taques & Paiva Advocacia atua desde o ano de 2009 na área de Direito Previdenciário para os profissionais da área médica e odontológica, prestamos assessoria jurídica para a aposentadoria dos profissionais da saúde e para aqueles que ainda não completaram os requisitos para sua aposentadoria, elaboramos o planejamento previdenciário com o objetivo de analisar o melhor cenário para a busca da aposentadoria mais rentável no menor tempo possível.

Conheça algumas palestras sobre o assunto que proferimos nos conselhos, sociedades de especialidades e congressos:



Palestra ABO - Associação Brasileira de Ortodontia



Palestra CRM/PR - Conselho Regional de Medicina do Paraná

[@cipecirurgiapediátrica](#)

MAI 24 19h

COMO AUMENTAR O VALOR DE APOSENTADORIA DO MÉDICO

CÉSAR SABBAGA
entrevistador

THAISSA TAQUES
convidada

LIVE

Live CIPE - Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica

PROFISSIONAIS



Dra. Thaissa Taques
OAB/PR: 44.398

Advogada Especialista em Direito Previdenciário e Direito Médico, sócia fundadora da Taques e Paiva Advocacia, escritório de advocacia especializado na previdência dos profissionais da área da Saúde. Membro Relator da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos advogados do Brasil do Paraná-OAB-PR.



Dra. Larissa Lemanski de Paiva
OAB/PR: 32932

Advogada, sócia fundadora da Taques & Paiva Advocacia, escritório de advocacia especializado na previdência dos profissionais da área da Saúde, especialista em Direito Ambiental pela PUC/PR, especialista em Gestão Ambiental pela UFPR/PR, especialista em Direito Previdenciário pela ESMAFE/PR.



Dra. Larissa Silva W. Fontes
OAB/PR: 67461

Advogada, especialista em Direito Previdenciário e Processo Previdenciário, sócia da Taques & Paiva Advocacia, escritório de advocacia especializado na área da Saúde.

OBJETIVO DESTA CARTILHA

Desenvolvemos a presente cartilha com caráter informativo, com objetivo de solucionar as principais dúvidas trazidas no dia a dia de nosso trabalho, visto que a aposentadoria do médico é uma aposentadoria muito específica devido ao trabalho constante com pacientes e materiais biológicos. Serão tratadas na presente cartilha questões como: O médico pode receber aposentadoria aos 25 anos de trabalho, independentemente de completar idade mínima? Como ficaram as regras para quem completou o tempo antes da reforma e ainda não solicitou o benefício? O que significa o Direito Adquirido a aposentadoria? Até quando posso pedir essa aposentadoria? O que mudou com a reforma da previdência? Não pedi aposentadoria ainda, e agora, poderei me aposentar só aos 65 anos ou existem outras formas de me aposentar antes? Como acumular até 3 Aposentadorias e continuar trabalhando como médico? entre outras.

Enfim, o momento pede um planejamento financeiro de futuro e a informação, hoje, é a ferramenta mais valiosa, saber que ainda existem maneiras de receber aposentadorias próximas ao teto antes dos cinquenta anos, desde que trabalhado em contato com a insalubridade, pode trazer um cenário interessante de futuro. E o acesso a tudo isso ficou muito simplificado, pois contamos com um cenário onde o próprio advogado faz consultas virtuais, o INSS e poder judiciário são digitais, assim, na maioria das vezes, as pessoas podem fazer todo o planejamento e pedido de sua aposentadoria no conforto do seu lar, sem sequer sair de casa.

SUMÁRIO

É possível o médico receber até 3 aposentadorias? _____	6
Aposentadoria para médicos junto ao inss _____	7
O médico ainda pode se aposentar após 25 anos de atividade, independente de idade mínima? _____	8
Aposente-se pelo inss e continue trabalhando - quais são os cuidados com a aposentadoria especial? _____	9
Aposentadoria junto ao serviço público _____	10
Quais os cuidados devo ter no momento de solicitar minha certidão de tempo de contribuição? _____	11
Já sou aposentado, há formas de aumentar minha aposentadoria? _____	12
Qual o prazo para revisar a aposentadoria? _____	12
Planejamento previdenciário _____	13
A reforma da previdência de 2019, o que mudou? _____	15
Restituição de contribuições previdenciárias pagas acima do teto _____	20
Isenção de imposto de renda ao aposentado devido a doença grave _____	21

É POSSÍVEL O MÉDICO RECEBER ATÉ 3 APOSENTADORIAS?

Sim, é possível!

Muitas vezes o médico trabalha em três locais durante sua vida, trabalhando em seu consultório e em até dois concursos públicos, pagam o carnê de contribuição e logo ingressam no serviço público também. Assim, o tempo pago ao INSS, além de servir para a aposentadoria no INSS, pode ainda ser usado para os concursos públicos, desde que os períodos não sejam concomitantes.

Não é raro os médicos com dois vínculos no serviço público acharem erroneamente que teriam a aposentadoria do INSS concedida apenas por idade, entretanto, em muitos casos, é possível que o médico acumule essas duas aposentadorias no serviço público e mais a do INSS, antes mesmo de completar os 55 anos e, melhor, sem a necessidade de encerrar sua atividade na iniciativa privada, acumulando, portanto, as três aposentadorias mais seu rendimento oriundo do seu trabalho em consultório, plantões ou cirurgias.

Esse é o cenário que nos deparamos após análise, organização e orientação a inúmeros médicos.



APOSENTADORIA PARA MÉDICOS JUNTO AO INSS

Ainda que a reforma previdenciária tenha ampliado requisitos para a concessão de determinados benefícios, costumamos ver que os médicos que se formaram até 1994, e contribuíram desde então, podem ter direito a uma aposentadoria no TETO do INSS, devido a estarem habitualmente expostos a agentes nocivos biológicos, como bactérias, vírus, fungos e etc., essa exposição lhes gera o direito a benefícios extremamente vantajosos e, em muitos casos, antecipando a concessão de sua aposentadoria.

Embora os médicos possuam direito ao reconhecimento da especialidade, o que garante um benefício mais vantajoso, a autarquia previdenciária apresenta, muitas vezes, resistência para reconhecer a totalidade dos pedidos formulados por estes profissionais por inúmeras situações.

Por este motivo, ressalta-se a importância de se estabelecer um estudo e um planejamento prévio, com uma análise preventiva e eficaz, na busca de identificar e certificar-se de que os documentos sejam suficientes para a comprovação perante o INSS ou, caso seja necessário, para recorrer a esfera judicial, uma vez que, com a apresentação da correta documentação e o ideal momento ao protocolar o requerimento, podem fazer toda a diferença e são passos fundamentais para a concessão do melhor benefício possível.

O MÉDICO AINDA PODE SE APOSENTAR APÓS 25 ANOS DE ATIVIDADE, INDEPENDENTE DE IDADE MÍNIMA?

A resposta é sim!

Embora a reforma previdenciária tenha alterado requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários, bem como tenha criado regras de transições progressivas, cumpre destacar que inúmeros segurados que já contribuíam à autarquia ainda alcançam os requisitos e conseguem encaixar-se nas regras pré-reforma, independentemente de qualquer idade mínima.

No caso dos médicos, que laboram com exposição aos agentes insalubres, mais precisamente com agentes biológicos, é possibilitado requerer o reconhecimento da especialidade da atividade devido a própria atividade do médico, que é o contato habitual e permanente com pacientes, sangue, materiais perfuro cortantes, entre outros, o que faz com que os médicos, em muitos casos, atinjam os requisitos para a concessão de uma aposentadoria com regras anteriores à reforma, ou seja, sem a necessidade de preenchimento da idade mínima.

Vale ressaltar que, com a possibilidade de conversão dos períodos laborados em condições especiais, até a data da publicação da reforma, além do benefício da Aposentadoria Especial, benefício este que é automaticamente associado aos 25 anos de atividade laborativa dos profissionais da saúde, existem outras modalidades de aposentadoria que também podem ser tão vantajosas quanto esta. Portanto, ainda é possível obter um benefício considerado justo, benéfico e, se for a opção do segurado, com a possibilidade de continuar exercendo a sua profissão. Para tanto, é válida uma análise minuciosa acerca das possibilidades do melhor benefício a ser alcançado, posto que o médico pode receber uma aposentadoria no Teto do INSS muito antes do que imagina.

APOSENTE-SE PELO INSS E CONTINUE TRABALHANDO!

QUAIS SÃO OS CUIDADOS COM A APOSENTADORIA ESPECIAL?

O Supremo Tribunal Federal proibiu que os profissionais beneficiários da aposentadoria especial continuem exercendo sua profissão. Em resumo, os nobres julgadores do STF proibiram que o segurado que adquiriu os benefícios da aposentadoria especial (aquela que é recebida sem idade mínima e com apenas 25 anos trabalhados) continue trabalhando exposto aos mesmos agentes que resultaram em sua aposentadoria precoce. O chamado tema 709, foi um balde de água fria nos planos de muita gente que pretendia utilizar o dinheiro da aposentadoria especial para complementar a renda familiar.

A boa notícia (sim temos boas notícias) é que com um balde de água fria e algum preparo é possível tomar um banho quente. Os mesmos vinte e cinco anos de trabalho em contato com pacientes podem garantir uma aposentadoria vantajosa, podendo em alguns casos somar a mesma renda da aposentadoria especial, sem nenhuma necessidade de afastamento da atividade. A decisão do STF fulminou tão somente a aposentadoria sob a rubrica “aposentadoria especial”. Ela, em momento algum, veda a utilização desses 25 anos e sua multiplicação pela insalubridade. Desde que o segurado, cumprido os requisitos mínimos, entre com o pedido correto e apresente a documentação necessária ao INSS é possível obter um benefício justo, rentável e ainda ter a possibilidade de continuar exercendo sua profissão com apenas os mesmos 25 anos de contribuição.

Desta forma é possível complementar a renda atual, ou melhor ainda, planejar o futuro, pois após a aprovação da Reforma da Previdência, muitos trabalhadores terão que cumprir idade mínima, a boa notícia é que muitos conseguirão se aposentar sem o requisito da idade mínima, quer dizer que um médico ainda pode se aposentar no TETO com 25 anos de trabalho e menos de 50 anos de idade e poderá permanecer na atividade especial.

APOSENTADORIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO

Os Servidores públicos foram duramente atingidos pela reforma da previdência, muitos planejavam pedir sua aposentadoria e com a reforma foram obrigados a trabalhar mais tempo. Entretanto para os médicos que estão em contato direto com os agentes biológicos, houveram alguns julgamentos pelos tribunais superiores que podem antecipar também a aposentadoria no serviço público, por exemplo o Tema 942 onde o Supremo Tribunal Federal concedeu a possibilidade de aplicação das regras de conversão de tempo prestado em atividades exercidas sob condições especiais, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada, como o Tempo do médico é um tempo especial, essa contagem devido a insalubridade gera um “acrécimo” do tempo do médico podendo ter o acréscimo de 20% a 40% no tempo de contribuição do servidor e antecipando a aposentadoria.

Outra possibilidade de antecipar a aposentadoria do médico no serviço público é solicitar a aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho, ou continuar trabalhando, mas pedir o abono de permanência desde então.

Ainda para quem entrou no serviço público antes de 1990 que era considerado CLT e seu cargo foi convolado em serviço público deve ter atenção nos seus pedidos de aposentadoria, aquele que concomitantemente, pagava o carnê para o INSS e também contribuía para o serviço público antes de 1990, tem que tomar cuidado para que o Serviço Público não pegue o tempo de INSS erroneamente, pois antes de existir os regimes próprios de previdência, existia o Regime Jurídico Único, onde o servidor tinha sua contribuição previdenciária paga para o INSS e muitas vezes pagava carnês pelo seu consultório, cuidado, pois cada tempo precisa contar para cada regime, então o tempo pago como servidor deve ser contabilizado para a aposentadoria deste concurso e o tempo pago pela iniciativa privada deve contar para a aposentadoria no INSS. Essa “confusão” entre os regimes e entre os tempos acontece em inúmeros casos, gerando indeferimentos e postergações indevidas de aposentadorias.

QUAIS OS CUIDADOS DEVO TER NO MOMENTO DE SOLICITAR MINHA CTC - CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?

A Certidão de Tempo de contribuição é um documento de extrema importância para o médico que, no decorrer de sua trajetória profissional, exerceu atividade laborativa vinculado em mais de um regime previdenciário, ou seja, atuou tanto como servidor público como celetista ou ainda como servidor público para diferentes órgãos, uma vez que este documento permite a transferência do tempo de contribuição entre estes regimes.

Não é raro encontrarmos médicos que solicitaram a CTC com período muito maior do que o necessário para sua aposentadoria no outro regime, por exemplo, um médico pede uma CTC do INSS para utilizar no Estado/Município e na CTC consta o período integral do INSS, sem avaliar o documento, muitas vezes averba essa CTC no RH do Servidor e só se dá conta disso no momento que tiver o indeferimento de sua aposentadoria no INSS. A correta orientação jurídica iria prevenir esse desgaste, pois o tempo excedente não deve ser levado nem averbado, portanto, o pedido de CTC deve ser avaliado e orientado previamente por um especialista, o objetivo disso é que se leve ao outro regimes apenas os períodos necessários.

Com uma prudente e correta análise a CTC pode ser extremamente vantajosa, tendo em vista que é possível traçar estratégias para um melhor aproveitamento na contagem do tempo de contribuição, de ambos os regimes previdenciários, possibilitando, muitas vezes buscar em determinadas situações, até três aposentadorias.

Entretanto, o processo de planejamento, bem como do efetivo requerimento desta Certidão, exige organização, prudência e muito cuidado, vez que se deve verificar cuidadosamente a concomitância, os reflexos da retirada ou acréscimo de um determinado período, bem como assegurar-se que tal retirada não será prejudicial a futuros benefícios.

JÁ SOU APOSENTADO, HÁ FORMAS DE AUMENTAR MINHA APOSENTADORIA? QUAL O PRAZO PARA REVISAR A APOSENTADORIA?

É necessário informar que não são raras as vezes que o INSS concede benefício a quem ao que o Médico possui direito, é comum verificar casos com aposentadorias até 30% menores do que a devidas, alguns exemplos de revisões possíveis são:

- Falta de reconhecimento do tempo especial;
- Outras vezes o médico, diante da negativa da Autarquia, espera completar a idade para fazer novo pedido e se aposentar, nesse caso pode-se pedir o pagamento desde a primeira negativa;
 - Há inúmeros erros nas informações das contribuições feitas pelos planos de saúde devido a glosas de procedimentos, isso diminui a renda;
 - Médicos que tem atividades concomitantes como: médicos e professores ou médicos e auditores, entre outras, o INSS deixava de somar as contribuições gerando rendas menores que as devidas;

Mas existe solução para reverter tais erros, a chamada revisão de benefício, nesses casos o ideal é que o aposentado procure um advogado para analisar se sua aposentadoria está correta. Apenas alertamos para o prazo para esta revisão, o qual na maior parte dos casos finaliza em 10 anos.

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO



Mais do que nunca, com as novidades trazidas pela reforma da previdência, publicada em 13 de novembro de 2019, dentre elas, novas idades de aposentadoria, novo tempo mínimo de contribuição, regras de transição aos segurados inscritos no sistema antes da reforma, entre outras, muitos médicos se encontraram em um cenário de incertezas, os quais favorecem o sentimento de insegurança quanto aos seu momento de se aposentar. Não é raro o médico ter a falsa convicção que só se aposentará por idade.

Diante de tanta alteração na legislação, surge a necessidade do médico, fazer um estudo prévio de quando ira se aposentar? E com qual valor? O Planejamento Previdenciário é exatamente esta análise minuciosa da vida contributiva do médico e do cenário de sua aposentadoria, e até de suas aposentadorias, visto que o médico pode acumular várias aposentadorias em regimes distintos. Com o Planejamento se evita prejuízos com recolhimentos desnecessários, equivocados, contribuições abaixo do mínimo exigidos, com períodos contribuídos não registrados no CNIS, pendências e erros, entre outras inconsistências.

Deste modo, além da análise e organização das contribuições pretéritas, com o estudo do histórico de tempo de serviço, idade, apreciação de diversos Regimes de Previdência, com a aplicação da legislação pertinente aplicada ao caso específico, o planejamento previdenciário apura os resultados já existentes, com projeção futura, de maneira a orientar o segurado acerca das possibilidades de aposentadoria que possui e qual poderá ser mais vantajosa. Em outras palavras, o Planejamento Previdenciário é a análise da situação do médico na busca pelo melhor benefício em menor tempo possível.

No caso dos médicos que trabalham com convênios, o planejamento previdenciário se torna uma peça chave, uma vez que não é raro o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) apresentar pagamentos extemporâneos, abaixo do mínimo e até mesmo apresentar ausência de contribuição nos períodos trabalhados, isso pode gerar uma importante redução no valor da aposentadoria do médico, e até mesmo exclusão desse tempo contribuído, sendo que, em muitos casos, os vínculos com problemas no CNIS, não são contados para a aposentadoria do médico. É de extrema importância que os vínculos, principalmente, de convênios médicos e cooperativas, sejam regularizados perante o INSS, pois muitas vezes a “glosa” do procedimento gera a contribuição fora do prazo, e essa extemporaneidade não regularizada, pode ser suprimida da aposentadoria, diminuindo, consideravelmente, o valor da aposentadoria. Isso quer dizer que o médico, pode ter um grande período devidamente contribuído ao INSS que não será contabilizado para sua aposentadoria caso não seja regularizado.

Diante disso, para que o médico tenha o aproveitamento em sua aposentadoria de tudo que contribuiu, é imprescindível organizar seu patrimônio previdenciário, com a possibilidade de ajustar a documentação de forma a antecipar sua aposentadoria, melhorar o seu valor e, até mesmo, encontrar um direito adquirido possibilitando uma aposentadoria mais vantajosa.



A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2019, O QUE MUDOU?

Foram muitas as mudanças trazidas pela “Nova Previdência”, publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2019. Diante disso, desenvolvemos esta cartilha com o intuito de esclarecer o médico acerca do cenário atual, expondo as principais alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, tanto nas regras gerais e de transição de concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, como nos cálculos da renda mensal.

Antes de descrever cada nova regra trazida pela Reforma da Previdência, necessário reiterar o que estamos trazendo repetidas vezes nesta cartilha, que aos médicos que até 13/11/2019 completaram 25 anos de contribuição junto ao INSS, pode não ser necessário aguardar a idade mínima, costumamos ver no nosso dia a dia, que os médicos que estão formados e trabalhando até 1994, o cenário de aposentadoria é muito mais favorável, posto que podem ter seu Direito Adquirido, mesmo que não tenham solicitado a aposentadoria ainda ao INSS, pois essa pode ser solicitada com base nas regras de direito adquirido a qualquer tempo.

Já para aqueles, que até 13/11/2019 não contavam com esses 25 anos de contribuição, eles não precisam achar que estão fadados a esperar a idade mínima, posto que a atividade médica, é uma atividade que expõe o médico ao risco de acidentes com materiais perfuro cortantes, os Tribunais entendem que na maior parte dos casos, o risco de contágio de contaminação de doenças infectocontagiosas está presente na realização de suturas, cirurgias, visitas aos leitos hospitalares e até mesmo em atendimentos nos consultórios, e isso gera um tempo ficto, que tratamos como “conversão do tempo especial em comum”, isso quer dizer que o médico pode ter o acréscimo do seu tempo em até 40%, e isso antecipará sua aposentadoria.

Esta cartilha busca apresentar ao leitor condições de entender que, apesar das mudanças, o direito adquirido assegurado pela Constituição Federal existe e que os benefícios pelas regras anteriores à publicação da referida Emenda Constitucional, de acordo com cada caso, ainda podem ser utilizados, oportunizando, assim, aos nossos leitores, a possibilidade de requerer o benefício que lhe seja realmente mais vantajoso.

VAMOS AS REGRAS:

REGRA PERMANENTE

A aposentadoria como único requisito “tempo de contribuição” foi extinta pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a reforma trouxe a combinação do tempo ao critério idade mínima. Deste modo, a regra permanente de aposentadoria dispõe que o segurado poderá se aposentar, quando preencher cumulativamente os requisitos de idade e tempo de contribuição, conforme tabela abaixo:

TRABALHADOR URBANO

- MULHER: 62 anos de idade; 15 anos de contribuição.
- HOMEM: 65 anos de idade; 20 anos de contribuição
- 180 meses de carência para ambos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO 01: Aposentadoria por idade:

O segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13/11/2019) terá assegurado o direito à aposentadoria por idade de acordo com a regra de transição a seguir:

- MULHER: 60 anos de idade;
- HOMEM: 65 anos de idade;
- A idade da mulher, a partir de 01/01/2020, será acrescida de 06 meses a cada ano, até atingir os 62 anos;
- 15 anos de contribuição, para ambos os sexos
- 180 contribuições a título de carência.

REGRA DE TRANSIÇÃO 02: Pedágio de 50%

Para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição, o segurado deverá possuir, em 13/11/2019, mais de 28 anos de contribuição se for mulher e 33 anos de contribuição se homem, além de cumprir cumulativamente os requisitos abaixo:

- MULHER: 30 anos de contribuição;
- HOMEM: 35 anos de contribuição;
- Período: adicional (pedágio) de 50% do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13/11/2019) faltava para atingir 30/35 anos de contribuição.

REGRA DE TRANSIÇÃO 03: Pedágio de 100%

Como nas demais regras de transição, para ter direito à aposentadoria, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, dia 13 de novembro de 2019, deverá cumprir cumulativamente os requisitos a seguir dispostos:

- MULHER: 30 anos de contribuição; 57 anos de idade (idade mínima exigida no momento da DER – Data de Entrada do Requerimento);
- HOMEM: 35 anos de contribuição; 60 anos de idade (idade mínima exigida no momento da DER – Data de Entrada do Requerimento);
- **Período adicional (pedágio) de 100% do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13/11/2019), faltava para atingir o tempo mínimo de 30/35 anos de contribuição.**

REGRA DE TRANSIÇÃO 04: Regra de Pontos

A regra de pontos já existia de forma similar antes da reforma da previdência para a aposentadoria integral, sem fator previdenciário. A reforma da previdência também abrigou a regras de pontos como uma opção de transição, sendo que o contribuinte pode somar a idade mais o tempo de contribuição e essa soma deve resultar em 86 pontos para as mulheres e 96 para os homens, a partir de 2019, contudo, para se adotar o sistema de pontos, o contribuinte deve ter, no mínimo, 30 anos de contribuição caso seja mulher e 35 anos de contribuição se for homem.

Ainda, a partir de 2020, a cada ano, a somatória crescerá 1 ponto, dificultando, assim, ano após ano, ainda mais a vida do segurado que almeja se aposentar sem a incidência do famigerado fator previdenciário.

RESUMINDO:

- MULHER: 30 anos de contribuição
- HOMEM: 35 anos de contribuição
- A soma da idade acrescida do tempo de contribuição deverá atingir 86 (mulher) e 96 (homem) pontos em 2019, subindo 01 ponto a cada ano, a partir de 01/01/2020 até atingir 100 pontos para as mulheres em 2033 e 105 pontos para os homens em 2028.

APOSENTADORIA ESPECIAL APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Aos trabalhadores expostos com habitualidade e permanência à agentes nocivos químicos, físicos e biológicos que são prejudiciais à saúde e a sua integridade física é assegurada a aposentadoria especial, desde que devidamente comprovado todo o período de exposição.

Como já mencionado nesta cartilha, antes da reforma da Previdência, além de não ser exigida idade mínima para concessão do benefício, o valor da aposentadoria especial era integral, ou seja, a renda mensal do benefício correspondia a 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição calculados a partir de julho/1994, ou seja, além de não exigir idade, o valor da aposentadoria era maior, razão pela qual, em respeito ao DIREITO ADQUIRIDO, reiteramos que o segurado deve verificar também se não preencheu todos os requisitos para esta ou outra aposentadoria antes da reforma, mesmo que não tenha ido ao INSS requerer sua aposentadoria, posto que pode ser requerida com base nessas regras a qualquer tempo.

No caso dos profissionais da saúde e da maioria dos contribuintes que se enquadraram na aposentadoria especial, a partir de 13 de novembro de 2019, com a promulgação da reforma da Previdência, para que o segurado tenha direito à aposentadoria especial, será necessário cumprir os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 60 anos
- 25 anos de exposição, efetivamente demonstrados.

CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

Apenas até a data da publicação da Emenda Constitucional nº. 103/2019, em 13 de novembro de 2019, há possibilidade da conversão do tempo de trabalho especial em tempo comum, possibilitando o acréscimo legal de 40% para homens e 20% para mulheres que comprovem o exercício de atividade com a efetiva exposição aos agentes nocivos à saúde, sendo VEDADA a conversão do tempo especial cumprido após essa data.

Apesar desta vedação a partir de novembro de 2019, é importante ressaltar que, com a conversão, o segurado tem a possibilidade de optar por alguma regra de

transição, deixando muitas vezes mais favorável o seu benefício, tendo em vista os 2% de acréscimo a cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição se mulher e 20 anos de contribuição se homem.

REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Para segurados que tenham se filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13/11/2019), será necessário que a soma da idade e do tempo de contribuição atinja determinada pontuação, de acordo com o tempo de efetiva exposição ao agente agressivo.

No caso dos profissionais de saúde, segurados que tratamos nesta cartilha, o tempo de atividade exigida é de 25 anos de efetiva exposição e sua pontuação deverá ser da seguinte forma:

- **HOMEM** ou **MULHER**: 86 pontos (idade somada ao tempo de contribuição),

É importante ressaltar que para obtenção da pontuação nesta regra será considerado todo o tempo de contribuição, inclusive aquele não exercido em efetiva exposição a agentes nocivo, contudo, o tempo de 25 anos trabalhados sob condições insalubres deverá ser observado.

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

É importante ressaltar que em cada regra de aposentadoria o cálculo do valor do benefício é feito de forma diferente, assim, nem sempre a regra mais próxima trará o benefício de maior valor. Por esse motivo é necessário ter a orientação correta no momento de solicitar a aposentadoria, bem como, diante de tantas alterações na legislação, para aqueles que não completaram o tempo necessário para solicitar seu benefício há a indicação de fazer um Planejamento Previdenciário.

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PAGAS ACIMA DO TETO

Diversos profissionais que têm mais de uma fonte pagadora podem estar contribuindo para o INSS além do devido, isso ocorre quando recolhem a contribuição previdenciária acima do teto estabelecido por lei.

Um exemplo clássico são os médicos, que prestam serviços em vários locais, além do trabalho em seu próprio consultório e desconto pelo plano de saúde.

O Regime Geral de Previdência Social prevê o pagamento de contribuições e benefícios limitados a um valor máximo sendo que, as contribuições eventualmente pagas acima deste limite não gerarão direito a qualquer benefício da previdência social, ou seja, do ponto de vista de quem recolhe, significa jogar dinheiro fora!

Restará ao contribuinte, portanto, o pedido de restituição das contribuições pagas que ultrapassarem o limite do teto, uma vez que o INSS não os restitui espontaneamente.

Vale esclarecer, que mesmo após a aposentadoria, estes valores podem ser restituídos, desde que respeitados a prescrição quinquenal, qual seja, de cinco anos.

Assim, a restituição pode ser requerida para contribuições efetuadas nos últimos 5 anos, devidamente atualizados pela taxa SELIC, o que pode ser feito através de seu advogado.



ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA AO APOSENTADO DEVIDO A DOENÇA GRAVE

A isenção de imposto de renda é devida a portadores de doenças graves, inclusive podendo receber os valores retroativos de até 5 anos, mas cuidado, não é automática, devendo haver pedido formal para que a isenção seja concedida.

Terá direito a isenção de imposto de renda portadores de doenças descritas na lei 7.713/88, vejamos:

- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- Neoplasia Maligna (Câncer);
- Alienação mental;
- Cardiopatia grave;
- Cegueira (inclusive monocular);
- Contaminação por radiação;
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- Doença de Parkinson;
- Esclerose múltipla;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Fibrose cística (Mucoviscidose);
- Hanseníase;
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave (Nos casos de hepatopatia grave somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 01/01/2005);
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Síndrome de Talidomida;
- Tuberculose ativa.

Necessário informar que terá direito a isenção de imposto de renda, o aposentado, bem como quem está aposentado e continua trabalhando, também terá direito o aposentado que já tenha se curado da doença, e ainda nos casos de óbito quem já faleceu e não requereu esta isenção e restituição pode ser solicitada pelos herdeiros.



Taques & Paiva
Advocacia
OAB/PR 2434

Rua Capitão Souza Franco, 881, 13º Andar
Champagnat, Curitiba / PR
Telefone: 41 3222-3301
WhatsApp: 41 9 9958-4255
administrativo@taquesepaiva.com.br
thaissa@taquesepaiva.com.br

WWW.TAQUESEPAIVA.COM.BR



[@taquesepaiva](https://www.instagram.com/taquesepaiva)